E-DJF1 - Ano II, Nº 43 - Brasília-DF - Disponibilização: quinta-feira, 4 de março de 2010 Publicação: sexta-feira, 5 de março de 2010

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE MARÇO DE 2010

A Dra. MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET, Juíza Federal, no exercício da titularidade, da Subseção Judiciária de Itabuna/Bahia, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10,259/2001 e, subsidiariamente, 9.099/1995, bem como o art. 104, inciso II, do Provimento Geral Consolidado n.º 03, de 26/03/2002, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 1ª Região, e o Procurador Federal, Dr. DENZIL HUD-SON DE OLIVEIRA, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS em

CONSIDERANDO:

 a) Que a simplicidade, a informalidade e a celeridade processuais s\u00e3o princ\u00edpios norteadores dos Julzados Especiais Federais;

 b) Que existem repetidos processos aguardando apresentação de quesitos a serem respondídos por perito judicial;

 c) Qué, nesses casos, os quesitos são padronizados;
 d) A necessidade de criar procedimentos alternativos visando à otimização dos serviços; RESOLVEM estabelecer que:

 O INSS, parte ré, será considerado intimado de todas as ações em trâmite neste juizado no que tange à necessidade de apresentação de questos e nomeação de assistente técnico; 2. A presente Portaria não desobriga a Secretaria de promover a devida comunicação da Previdência Social quanto à designação do perito, data, local, horário da pericia judicial, comunicação esta que poderá se dar por lote, por meio de iniciativa da Secretaria do Jul-

3. Providenciará a Secretaria do Juizado, quando da comunicação da data, horário e local da perícia médica, além do número do processo e o nome da parte autora, o seu número de CPF para que seja viabilizado o cadastro dos autos no SICAU (Sistema Interno de Controle de Ações contra a União)

Ações contra a Uniao);

4. Poderá a Previdência Social impugnar a nomeação do perito a qualquer tempo, a partir da primeira oportunidade que fizer carga dos autos, mesmo que após a realização da perícia caso seja este suspeito, impedido ou sem habilitação legal para o mister;

5. Considerar-se-á sempre e tempestivamente nomeado o assistente técnico da Previdência Social (o qual será o médico perito em plantão na data da perícia judicial) para comparecimento na perícia judicial, independentemente de termo nos autos;

 Os quesitos serão encaminhados ao perito por cópia, na forma das petições depositadas em Secretaria e constantes do ANEXO I, no caso em que o objeto da demanda for referente aos benefícios de Auxílio-Doença ou Aposentadoria por Invalidez, e dos ANEXOS II e III, no caso de Benefício Assistencial (LOAS); 7. A presente portaria não será aplicável nas hipóteses em que houver deferimento de qualquer

sorte de medida antecipatória ou cautelar, situação em que o processo deverá seguir seu

trâmite costumeiro;

Far-se-á constar dos autos respectivos certidão datada e assinada por servidor(a) lotado(a) neste Juízo, atestando a realização da apresentação dos quesitos na forma desta Portaria,

assim como a nomeação de assistente técnico;

9. A parte autora será intimada da nomeação do perito, bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Os quesitos trazidos pela parte autora que eventualmente coincidam com os já existentes nos ANEXOS desta Portaria serão desconsiderados;

10. Com a redução do tempo de trâmite do processo em razão da desnecessidade de intimação e carga do processo para a Previdência Social, com o acréscimo do número de processos em razão da antecipação do ato de comunicação, acorda-se que será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para fins de impugnação do laudo médico judicial;

11. Qualsquer dúvidas que surgirem sobre a aplicação da presente Portaria serão solucionadas

pelos servidores lotados neste Juízo, bem como pelo respectivo magistrado;

12. A presente portaria somente se aplica aos processos em trâmite no Juizado Especial Federal, não se aplicando aos processos que tramitam na Vara Única;

13. A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando o seu original arquivado na Secretaria deste Juizado;

14. Compete ao Diretor de Secretaria, com auxílio do Supervisor de Seção e dos demais servidores deste Juizado, garantir o fiei cumprimento desta Portaria.

15. A presente Portaria poderá ter os seus efeitos sustados, alterados ou extintos a qualquer momento mediante mera manifestação das partes interessadas.

momento mediante mera manifestação das partes interessadas, litabuna-BA, 1º de março de 2010.

Publique-se . Cumpra-se. MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET Juíza Federal Titular - Diretora da Subseção

JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU Juiz Federal Substituto

DENZIL HUDSON DE OLIVEIRA Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO NETO Procurador Federal - Chefe do Contencioso Judicial

ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENCA

| ROTEIRO PARA PERÍCIA Processo Nº: Autor: Réu: Natureza: Tempo de Afastamento já verificado: Função: Assistente Técnico do Autor: Assistente Técnico do Réu: Data/Horário da perícia: / / , ás Local da Perícia: Sede do Juizo Federal da Subseção Judiciaria de Itabuna/BA, sito na |
|---|
| Local da Perícia: Sede do Juizo Federal da Subseção Judiciaria de Itabuna/BA, sito na Av. Nações Unidas, n.º 732, Centro, Itabuna/BA Participantes da perícia: |
| ************************************** |
| QUESITOS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES |
| |
| I - A incapacidade, se existente, é decorrente de alguma doença ou lesão ou do agravamento ou progressão destes? () Sim () Não II- A doença da parte autora pode ser enquadrada como uma daquelas descritas no art. 151 da Lei n.º 8213/91*? Em caso afirmativo, qual delas? () Sim () Não |
| * Tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteite deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada. |
| III) Encontra-se a parté autora acometida de alguma doença ou patologia? |
| () Sim () Não V) Trata-se de doença do trabalho ou profissional? Trata-se de doença incapacitante de- corrente, ainda que indiretamente, de acidente ou do ambiente laboral? () Sim () Não |
| V) Encontra-se tal patologia classificada na CID? Qual? () Sim () Não |
| VI) Quais os sintomas da doença? Encontra-se a parte autora na data do presente exame sintomático? Justifique. |
| VII) Os sintomas delineados conduzem à incapacidade laborativa? Por quê? E possível firmar um juízo seguro quanto ao diagnóstico a partir dos exames realizados e das informações obtidas com o(a) autor(a)? |
| () Sim () Não VIII) Pode-se afirmar qual é o nível evolutivo atual dos sintomas da patologia, controlados, sintomático ou inexistente? |
| IX) Qual a atividade laborativa desenvolvida pela parte autora assim como a relação de suas características com o quadro de incapacidade? Qual o nexo de causalidade entre o(s) déficit(s) do(a) autor(a) e sua função laborativa como um todo? Acaso existente, qual o grau de comprometimento das tarefas típicas da ocupação profissional exercida pelo(a) autor(a) antes do afastamento do trabalho? Favor analisar a repercussão sobre as principais tarefas, tomando por base o ofício declarado e as informações do(a) periciado(a). |
| X) A evolução da enfermidade do(a) autor(a) é normal, considerando o lapso temporal entre a alegada data do afastamento com ou sem gozo do benefício e a data do presente exame ou o período de afastamento já foi suficiente ao controle dos sintomas ? Justifique. XI) É possível ao(à) autor(a) continuar sua rotina de trabalho, com razoável produtividade, mediante o tratamento simultâneo dos sintomas? É imprescindível o afastamento do serviço? Por quê? |
| () Sim () Não XII) Quando ocorreu o afastamento do(a) autor(a)? Houve retorno ao trabalho desde então? Existe justificativa para que houvesse o retorno ao trabalho, que não a cessação da incapacidade, em vista da possibilidade de tratamento simultâneo dos sintomas? Nesse caso, é possível que o(a) autor(a) trabalhasse por todo o período a despeito de sua incapacidade? Justifique. |

() Sim () Não XIII) De acordo com os elementos de que dispõe este perito (documentos, relatórios, atestados e demais informações), é possível diagnosticar a incapacidade laborativa, e não só a doença, à época da suspensão ou indeferimento do benefício previdenciário? Com base em que informações? Justifique. () Sim () Não XIV) Se eventualmente persiste o problema de saúde incapacitante, é possível, com base nos conhecimentos médicos atuais, estimar uma data aproximada a respeito de quando poderá ser feita uma re-avaliação do quadro clínico da parte autora ou quando poderá retornar ao trabalho? () Sim () Não XV) Caso o(a) autor(a) já tenha gozado de benefício, existe alguma razão para crer que o afastamento ainda seja necessário? Justifique. afastamento ainda seja necessário? Justifique.

() Sim () Não

XVI) A doença, acaso diagnosticada, é irreversível, vale dizer, é insusceptível de recuperação, não podendo mais retornar o(a) Autor(a) às suas atividades habituais? Em outras palavras, com tratamento devido, pode o(a) Examinado(a) voltar a exercer a atividade antes exercida, mediante reabilitação? Pode vir a exercer outra diversa da que sempre exerceu, após reabilitação? Por qué?

() Total () Parcial

() Irreversível() Reversível () Passível de Reabilitação

XVII) Poder-se-ia afirmar que em regra, a doença sofrida pela parte autora sofre progressões e Involuções quanto aos seus sintomas e elementos incapacitantes ao labor ou apresenta quadro clínico estável?

() Sim () Não

Ultimas consultas e exames: Últimas consultas e exames QUESITOS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: ANEXO II QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE CONCESSÃO Deverá o perito responder aos seguintes quesitos (datilografado ou digitado), indicando de forma fundamentada, as razões de seu parecer:

1. A pessoa pericianda é portadora de doença ou lesão que a incapacite para a vida independente e para o trabalho? Qual? Informar CID. Explique que tipo de comprometimento a doença ou lesão ocasiona na capacidade laborativa do examinado, bem como na prática dos atos da vida diária. De acordo com Classificação Internacional de Doenças, Incapacidades e Deficiências (CIDID), trata-se de deficiência física ou mental ou apenas de enfermidade incapacitante? Justifique. 2. Tratando-se de deficiente físico, percebe-se alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida? (conceituação de defligência nos termos do Decreto 5.298/2004).

3. Tratando-se de defliciente auditivo, percebe-se perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz? (conceituação de defidência nos termos do Decreto 5.296/2004). 2.000Hz e 3.000Hz? (conceituação de defidênda nos termos do Decreto 5.296/2004);
4. Tratando-se de defidenciá visual, percebe-se cegueira, na qual a aculdade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores? (conceituação de defidência nos termos do Decreto 5.296/2004);
5. Tratando-se de deficiência mental, percebe-se funcionamento intelectual significativamente Inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer, e 8. trabalho? (conceituação de deficiência nos termos do Decreto 5.296/2004);
6. Tratando-se de pessoa com mobilidade reduzida, percebe-se dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, co-condenação motora e percepcão? (conceituação de deficiência nos termos do Decreto 5.296/2004); permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção? (conceituação de defidência nos termos do Decreto 5.296/2004);
7. Quais os exames que o Sr. Perito realizou no autor ou quais os exames em que o expert se
baseou para chegar a seu diagnóstico? Detaihar o exame físico realizado, bem como especificar cada exame médico apresentado, inclusive com data de realização.
8. Em caso de resposta afirmativa ao quesito nº 01, é esta incapacidade absoluta (aquela que
impede o exercício de toda e qualquer atividade laborativa) ou relativa (aquela que não impede
o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, mas apenas o exercício do trabalho habitual
de segurado), permanente (aquela que à irreversível) ou temporária (aquela que absoluta ou o exercício de toda e qualquer atividade laborativa, mas apenas o exercício do trabalno nabitual do segurado), permanente (aquela que é irreversível) ou temporária (aquela que, absoluta ou relativa, é reversível), total (cujo grau deve atingir um nível tal que impossibilite o exercício da atividade laborativa pelo segurado) ou parcial (embora limitativa de algumas funções, não impede o labor do segurado)? Justifique as respostas.

9. A incapacidade laborativa que acomete o examinado é susceptível de recuperação com tratamento e medicação adequados? Em outras palavras, se o segurado submeter-se ao tratamento e medicação adequados, é possível que ele recupere sua capacidade laborativa e volte a exercer seu labor habitual? Em quanto tempo aproximadamente? Explique o porquê de cada resposta.

10. Caso não seja possível a recuperação para o labor habitual do segurado, é possível a reabilitação para outro tipo de trabalho? Justifique.

11. É possível determinar a data do início da incapacidade e da doença? Em caso positivo, qual? Queira o Sr. Perito indicar em que dados se baseou para chegar às datas indicadas.

12. Em virtude da incapacidade constatada a pessoa pericianda necessita da ajuda de terceiros para a prática dos atos da vida diária como, por exemplo, locomover-se, comunicar-se, vestir-se, alimentar-se ou higienizar-se? Em caso positivo, de que grau é essa dependência? Justifique.